



MARINHA DO BRASIL

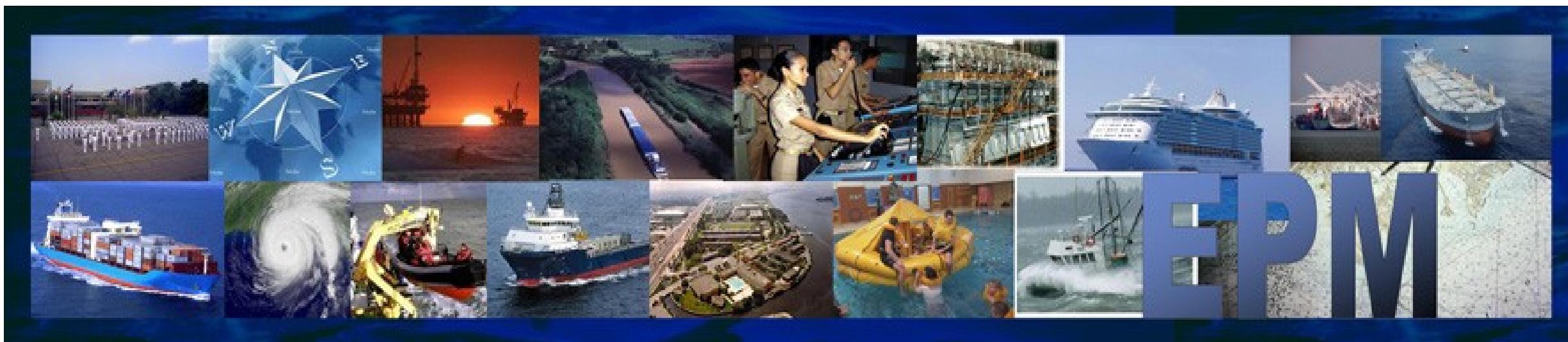
ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO



Diretoria de Portos e Costas

AUDIÊNCIA PÚBLICA

GARGALOS E ENTRAVES BUROCRÁTICOS ENFRENTADOS PELO SETOR PORTUÁRIO BRASILEIRO



SUMÁRIO:

- 1 - Fundo do Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM)
- 2 - Lei do Ensino Profissional Marítimo (nº 7.537/86)
- 3 - Decreto 94.536/87 (Regulamenta a Lei do EPM)
- 4 - Normas da Autoridade Marítima para o Ensino de Portuários e Atividades Correlatas (NORMAM-103)
- 5 - Demandas dos OGMO
- 6 - Ações junto à SOF

Fundo do Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (EPM)

Fundo instituído em 1969, pelo decreto lei 828/69. Designa a MB como gestora do Fundo. O FDEPM, basicamente, recebe recursos de duas fontes de receita:

1ª - 2,5% da contribuição social (INSS) das empresas cujos CNAE estão atrelados ao setor aquaviário, portuário e atividades correlatas; e

2ª - 1,5% da parcela do AFRMM.

Lei do Ensino Profissional Marítimo (nº 7.537/86)

Lei 7.537 de 23/12/1986, alterada pela lei 13.194/2015

Esta lei atribui a responsabilidade do Ensino Profissional Marítimo (EPM) ao Comando da Marinha. De acordo com a referida lei o EPM tem por objetivo o preparo técnico e profissional do pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas.

Decreto 94.536/87 (Regulamenta a Lei do EPM)

Decreto 94.536/87 - Regulamenta a Lei nº 7.537 de 23/12/1986, que dispõe sobre o Ensino Profissional Marítimo.

Art. 1º O Ensino Profissional Marítimo tem por objetivo a habilitação e a qualificação profissional dos seguintes Grupos de Pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas:

A - Marítimos;

B - Fluviários;

C - Pescadores;

D - Regionais;

E - **Trabalhadores Avulsos da Orla Portuária;**

F - Mergulhadores; e

G - Outros grupos profissionais não relacionados acima, para atendimento do mercado de trabalho marítimo, a critério da Diretoria de Portos e Costas, designado como Órgão Central do Sistema do EPM.

Decreto 94.536/87 (Regulamenta a Lei do EPM)

Em paralelo, não se pode deixar de mencionar a lei 12.815/2013 que estabelece em seu Art. 33.

Compete ao órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário avulso:

II – promover:

- a) a formação profissional do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso, adequando-a aos modernos processos de movimentação de carga e de operação de aparelhos e equipamentos portuários;
- b) o treinamento multifuncional do **trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso**;

Ou seja, na prática, a Marinha gerencia e provê os recursos do FDEPM para os cursos de portuários e os OGMO, com seu conhecimento técnico, elegem os cursos que a Marinha inserirá no Programa de Ensino Profissional Marítimo para Portuários.

COMPARATIVO LEI DO EPM x LEI DOS PORTOS

Decreto 94.536/87 - Regulamenta a **Lei nº 7.537** de 23/12/1986, que dispõe sobre o Ensino Profissional Marítimo

Art. 1º O Ensino Profissional Marítimo tem por objetivo a habilitação e a qualificação profissional dos seguintes Grupos de Pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas:

a-Marítimos;

b-Fluviários;

c-Pescadores;

d-Regionais;

e-Trabalhadores Avulsos da Orla Portuária;

f-Mergulhadores;

g -Outros grupos profissionais não relacionados acima, para atendimento do mercado de trabalho marítimo, a critério da Diretoria de Portos e Costas.

Lei 12.815/2013 – Nova Lei dos Portos

Art. 32. Os operadores portuários devem constituir em cada porto organizado um **órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário (OGMO)**, destinado a:

III - **treinar e habilitar** profissionalmente o trabalhador portuário, inscrevendo-o no cadastro;

Art. 33. Compete ao órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário avulso:

II – **promover:**

a) **a formação profissional do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso**, adequando-a aos modernos processos de movimentação de carga e de operação de aparelhos e equipamentos portuários;

b) **o treinamento multifuncional** do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso;

Normas da Autoridade Marítima para o Ensino de Portuários e Atividades Correlatas (NORMAM-103)

Decorrente do arcabouço legal anteriormente descrito, elaborou-se as NORMAS da Autoridade Marítima – NORMAM-103 que contém, dentre outros temas, a sistemática de elaboração do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Portuários e o portfólio de cursos para o segmento portuário.

PREPOM-Portuários

Propósito: Divulgar os cursos do EPM na INTERNET e INTRANET



Demandas dos OGMO

Pelas demandas apresentadas pelos OGMO, constata-se que os recursos que vêm sendo disponibilizados para a realização dos cursos, comparados com os disponíveis no FDEPM, podem ser avaliados como insuficientes, pois as necessidades apresentadas são sempre maiores.

Ações junto à SOF

Ações junto à SOF que estão sendo empreendidas pela Coordenadoria do Orçamento da Marinha (CORM), visando a tornar obrigatório o orçamento da União parcela dos recursos que compõem o FDEPM:

- a) Tornar obrigatórias as despesas do EPM na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- b) Incrementar o orçamento para o EPM por meio de créditos suplementares que serão alocados extrateto orçamento da União no escopo da LC 200/2023.